



TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INTERNAÇÃO HUMANIZADA (VOLUNTÁRIA E INVOLUNTÁRIA), REMUNERADOS POR
MENSALIDADE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INTERNAÇÃO HUMANIZADA
(PMIH).

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o CREDENCIAMENTO de estabelecimentos de saúde especializados — compreendendo clínicas especializadas e hospitais gerais para a prestação de serviços de internação humanizada, voluntária e involuntária, remunerados por mensalidade, destinados ao atendimento de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos em situação de vulnerabilidade social com dependência do álcool e de outras drogas, encaminhadas pela rede pública municipal, no âmbito do Programa Municipal de Internação Humanizada – PMIH, instituído pelo Decreto Municipal nº 9.771/2024, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento. Não integram este credenciamento as comunidades terapêuticas acolhedoras, nas quais é vedada a realização de qualquer modalidade de internação (art. 23-A, § 9º, da Lei Federal nº 11.343/2006 e art. 6º, § 5º, do Decreto Municipal nº 9.771/2024).

ITEM	DESCRIPTIVO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mensalidade de internação humanizada (voluntária ou involuntária) em estabelecimento de saúde credenciado, compreendendo acolhimento integral, equipe multiprofissional, alimentação, medicação de uso contínuo, insumos de higiene, atividades terapêuticas, elaboração e execução do Plano Terapêutico Individual e acompanhamento clínico, conforme o PMIH.	Mensalidade	120	R\$ 13.561,20	R\$ 1.627.344,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 1.627.344,00 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

1.1.1. O quantitativo indicado é ESTIMATIVO e não obriga a Administração à execução integral, nem confere ao credenciado direito subjetivo à totalidade ou a qualquer parcela das mensalidades, uma vez que a efetiva demanda depende de avaliação clínica individualizada e de prévia regulação pela rede pública.

1.2. O objeto desta contratação possui natureza ESPECIAL e caráter CONTINUADO, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme caracterização constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado na forma do art. 18, inciso I, da mesma Lei e do Decreto Municipal nº 9.430/2023. O objeto NÃO se classifica como bem ou serviço de luxo.

1.3. A definição do objeto, sua natureza, os quantitativos, o prazo de vigência e os demais elementos de planejamento encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 47/2026 (Requisição nº 1498/2026), aos quais este Termo de Referência se vincula.

1.4. Não se aplica a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a contratação se dá por inexigibilidade de licitação, mediante o procedimento auxiliar de credenciamento, hipótese em que inexistente disputa entre interessados e em que todos os que atenderem às condições padronizadas serão credenciados, independentemente do porte, restando assegurado o tratamento diferenciado no que couber.

1.5 Das Definições

1.5.1. Para os fins deste Termo de Referência, adotam-se as definições estabelecidas na Lei Federal nº 10.216/2001, na Lei Federal nº 11.343/2006 e no Decreto Municipal nº 9.771/2024, destacando-se:

- **INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA:** aquela que se dá com o consentimento livre e esclarecido do paciente, formalizado por escrito (art. 6º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 10.216/2001);
- **INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA:** aquela que se dá sem o consentimento do paciente e a pedido de terceiro (familiar, responsável legal ou, na falta destes, servidor da área de saúde), sempre precedida de laudo médico circunstanciado, admitida apenas quando insuficientes os recursos extra-hospitalares (art. 6º, parágrafo único, inciso II, e art. 8º da Lei nº 10.216/2001, e

- art. 23-A da Lei nº 11.343/2006);
- **MENSALIDADE:** unidade de medida e de remuneração equivalente ao período de 30 (trinta) dias de permanência efetiva do paciente no estabelecimento credenciado, contados da data e do horário da admissão;
- **AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO:** ato numerado, emitido pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, que autoriza o acolhimento e ao qual se vincula a remuneração da mensalidade;
- **PTI:** Plano Terapêutico Individual; **RT:** Responsável Técnico; **RAPS:** Rede de Atenção Psicossocial; **CAPS:** Centro de Atenção Psicossocial.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 47/2026 (Requisição nº 1498/2026), elaborado pela unidade requisitante, e encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que avaliou a viabilidade técnica, operacional e econômica do objeto proposto, nos termos do art. 18, inciso I, e do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

2.2. A contratação justifica-se pela insuficiência da rede própria do Município para assegurar, de forma contínua e tempestiva, a retaguarda de leitos especializados destinados ao tratamento de pessoas com dependência química em situação de risco, quando os recursos extra-hospitalares e comunitários se revelem comprovadamente insuficientes.

2.3. A contratação encontra fundamento na Constituição Federal (arts. 196 e 197); nas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 (SUS); na Lei Federal nº 10.216/2001; na Lei Federal nº 11.343/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.840/2019; na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 74, inciso IV, e nos arts. 78, inciso I, e 79, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar destinado à contratação direta por inexigibilidade de licitação; no Decreto Municipal nº 9.430/2023; e no Decreto Municipal nº 9.771/2024 (PMIH).

2.4. A contratação configura PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR DA INICIATIVA PRIVADA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, autorizada pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal e disciplinada pelos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, ante a insuficiência das disponibilidades da

2.5. rede própria do Município, formalizada mediante instrumento de direito público e assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

2.6. Considerando que o ETP e o DFD contêm a íntegra dos estudos e análises que subsidiaram a contratação, este Termo de Referência reproduz apenas o extrato das informações indispensáveis à caracterização da necessidade administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução eleita, definida com base no Estudo Técnico Preliminar, consiste no credenciamento contínuo, paralelo e não excludente de estabelecimentos de saúde aptos, com preço previamente fixado pela Administração e distribuição da demanda por critérios objetivos e impessoais.

3.2. O ciclo de vida do objeto compreende: (i) o credenciamento do estabelecimento; (ii) o encaminhamento regulado do paciente pela rede pública, mediante Autorização de Internação; (iii) a admissão e a elaboração do Plano Terapêutico Individual; (iv) o acompanhamento multiprofissional, com reavaliações clínicas periódicas; (v) a permanência pelo tempo estritamente necessário, limitada a 90 (noventa) dias; e (vi) a alta planejada, com plano de continuidade de cuidados e contrarreferência obrigatória à RAPS.

3.3. A mensalidade remunera o período de 30 (trinta) dias de permanência efetiva do paciente, contados da data e do horário da admissão, e compreende a integralidade da prestação, nela incluídos a estrutura física e operacional, a equipe multiprofissional, a alimentação, a medicação de uso contínuo, os insumos de higiene, as atividades terapêuticas e os custos administrativos, sendo VEDADA a cobrança de qualquer valor adicional do paciente, de seus familiares ou de terceiros.

3.4. Os períodos inferiores a 30 (trinta) dias, decorrentes de admissão, alta, desligamento ou transferência em data intermediária, serão remunerados proporcionalmente, à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da mensalidade por dia de permanência efetiva, computando-se o dia da admissão e não se computando o dia da alta. O critério de proporcionalidade aplica-se uniformemente, independentemente do número de dias do mês civil.

3.5. A solução foi delineada com observância aos critérios de viabilidade técnica, custo total, confiabilidade dos prestadores, compatibilidade com a rede já existente e atendimento às

normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis, buscando a melhor relação custo-benefício e a racionalização dos recursos públicos.

4. DOS PRAZOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Do Local e do Início da Execução

4.1.1. A execução dar-se-á nas instalações do estabelecimento credenciado, mediante encaminhamento regulado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Central de Regulação.

4.1.2. É expressamente VEDADO o acolhimento direto de pacientes sem a respectiva Autorização de Internação, da qual depende a própria remuneração do serviço.

4.1.3. O início da prestação ocorrerá imediatamente após o recebimento da Autorização de Internação, em prazo não superior a 12 (doze) horas, de modo a assegurar a tempestividade do cuidado em situações de risco.

4.1.4. A admissão será comunicada à Secretaria Municipal de Saúde no ato da chegada do paciente, e o Plano Terapêutico Individual deverá ser elaborado no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da admissão.

4.2 Dos Critérios de Admissão, Permanência, Alta e Desligamento

4.2.1. ADMISSÃO: condicionada à prévia Autorização de Internação e a LAUDO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO que caracterize os motivos da internação, exigível em QUALQUER modalidade, nos termos do art. 6º, caput, da Lei Federal nº 10.216/2001, somando-se a este, conforme a modalidade, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (internação voluntária, art. 7º da mesma Lei) ou o termo de internação involuntária firmado pelo requerente. É vedado o acolhimento de menores de 18 (dezoito) anos no âmbito deste credenciamento (art. 7º do Decreto Municipal nº 9.771/2024), bem como o acolhimento, em estabelecimento não habilitado, de pessoas cujo quadro clínico exija atenção médico-hospitalar contínua, hipótese em que o encaminhamento deverá ser dirigido a estabelecimento hospitalar credenciado, mediante avaliação médica.

4.2.2. A indicação da modalidade de internação dependerá EXCLUSIVAMENTE de decisão médica fundamentada, observados os arts. 6º a 9º da Lei Federal nº 10.216/2001, sendo vedada qualquer internação por decisão exclusivamente administrativa.

4.2.3. Nas internações involuntárias, o RESPONSÁVEL TÉCNICO do estabelecimento credenciado deverá comunicar o fato ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL no prazo de 72 (setenta e duas) horas, adotando o MESMO PROCEDIMENTO por ocasião da respectiva ALTA, em cumprimento ao art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 10.216/2001 e ao Decreto Municipal nº 9.771/2024, encaminhando cópia de ambos os protocolos à Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.4. PERMANÊNCIA: limitada ao período estritamente indispensável ao tratamento, não excedendo 90 (noventa) dias, com reavaliações clínicas periódicas registradas em prontuário e relatórios mensais de evolução encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde. O término da internação VOLUNTÁRIA dar-se-á por solicitação escrita do paciente ou por determinação do médico assistente (art. 7º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.216/2001); o da INVOLUNTÁRIA, por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita do familiar ou do responsável legal (art. 8º, § 2º, da mesma Lei).

4.2.4.1. Aproximando-se o limite de 90 (noventa) dias e subsistindo indicação clínica de continuidade do cuidado, o estabelecimento comunicará o fato à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante relatório médico fundamentado, para que a Central de Regulação, ouvido o CAPS, delibere sobre a continuidade do cuidado em dispositivo adequado da RAPS ou em serviço de maior complexidade, vedada a permanência não autorizada além do limite regulamentar.

4.2.4.2 Da natureza do limite de 90 (noventa) dias e da reinternação

4.2.4.2.1. O limite de 90 (noventa) dias previsto no art. 6º, § 2º, do Decreto Municipal nº 9.771/2024 aplica-se a CADA EPISÓDIO DE INTERNAÇÃO, considerado isoladamente, e não constitui teto cumulativo vitalício. Trata-se de limite de permanência contínua, coerente com a natureza crônica e recidivante da dependência química, que pode demandar mais de um episódio de cuidado ao longo da vida do paciente.

4.2.4.2.2. Encerrado um episódio com alta ou desligamento, nova internação do mesmo paciente somente poderá ocorrer mediante o cumprimento cumulativo de: (i) nova avaliação e indicação médica fundamentada, com laudo circunstanciado; (ii) reavaliação pelo CAPS quanto à insuficiência dos recursos extra-hospitalares no caso concreto; e (iii) emissão de NOVA Autorização de Internação pela Central de Regulação, numerada de forma autônoma.

4.2.4.2.3. Não se exige intervalo mínimo de carência entre episódios, por não haver previsão

normativa nesse sentido e por a exigência poder retardar o cuidado em situação de recaída com risco à vida. Contudo, quando a nova internação for requerida em prazo INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS contados da alta anterior, a indicação será submetida a REAVALIAÇÃO TÉCNICA REFORÇADA, com parecer conjunto do médico assistente e da equipe do CAPS, que deverá justificar por que os dispositivos da RAPS não se mostraram suficientes no intervalo e indicar as medidas de continuidade do cuidado a serem adotadas após a nova alta.

4.2.4.2.4. Fica estabelecido o limite de 180 (cento e oitenta) dias de internação por paciente em qualquer período de 12 (doze) meses, contados retroativamente da data de cada nova admissão. A superação excepcional desse limite dependerá de decisão motivada do gestor do credenciamento, precedida de parecer técnico do CAPS e de relatório médico circunstanciado, com registro no histórico de gerenciamento e comunicação à Coordenação de Saúde Mental.

4.2.4.2.5. O limite de que trata o item anterior tem por finalidade preservar o caráter excepcional e temporário da internação (art. 4º da Lei Federal nº 10.216/2001) e impedir que internações sucessivas, embora formalmente autônomas, convertam-se em permanência contínua por via indireta.

4.2.4.2.6. A Central de Regulação manterá registro do histórico de internações por paciente, com as datas de admissão e alta e o cômputo dos dias no período de 12 (doze) meses, para fins de controle do limite e de auditoria.

4.2.5. ALTA: preferencialmente planejada, precedida de aviso à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, acompanhada de plano de continuidade de cuidados e de contrarreferência obrigatória à RAPS.

4.2.6. DESLIGAMENTO ANTECIPADO: poderá ocorrer por solicitação do paciente (modalidade voluntária), da família ou do responsável legal, por determinação médica, por transferência para estabelecimento de maior complexidade ou por descumprimento das regras de convivência, hipóteses em que o estabelecimento comunicará imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, registrando o motivo em prontuário.

4.2.7. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: constatada intercorrência clínica que ultrapasse a capacidade resolutive do estabelecimento, este deverá acionar o serviço de urgência/SAMU, providenciar o encaminhamento e comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Saúde, a família ou o responsável e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o CAPS.

4.2.8. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: a internação determinada pela Justiça (art. 9º da Lei Federal nº 10.216/2001) NÃO integra o objeto deste credenciamento. Recebida determinação judicial, o estabelecimento comunicará imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, que adotará as providências cabíveis junto ao juízo e à Procuradoria-Geral do Município, podendo, havendo compatibilidade entre a decisão judicial e as condições padronizadas deste instrumento e mediante Autorização de Internação específica, viabilizar o cumprimento na rede credenciada.

4.3 Da Equipe Multiprofissional Mínima e da Infraestrutura

4.3.1. O estabelecimento credenciado deverá dispor, no mínimo e conforme a sua natureza, da seguinte equipe, sob supervisão do Responsável Técnico e observadas as resoluções dos conselhos de classe:

Profissional	Atribuições mínimas	Parâmetro de referência
Médico (clínico e/ou psiquiatra)	Admissão, prescrição, reavaliações e alta; laudo circunstanciado nas internações involuntárias	Cobertura assistencial e retaguarda conforme normas sanitárias
Psicólogo	Acompanhamento psicoterápico individual e em grupo	Atendimento compatível com o nº de acolhidos
Assistente social	Articulação familiar, intersetorial e de reinserção social	Atendimento compatível com o nº de acolhidos
Enfermagem (enfermeiro e técnicos)	Cuidados de enfermagem, administração de medicação e registros em prontuário	Dimensionamento conforme COFEN e normas sanitárias
Apoio (nutrição, terapia ocupacional, monitores)	Alimentação, atividades terapêuticas e ocupacionais	Conforme perfil do estabelecimento

4.3.2. A estrutura física deverá assegurar acomodações dignas e seguras, com dormitórios, sanitários, refeitório, espaços para atendimento individual e coletivo e áreas de convivência, em conformidade com a licença sanitária e com as normas aplicáveis a clínicas e hospitais, comprovada mediante layout dos ambientes e registro fotográfico, na forma do Anexo II – Critérios de Habilitação.

4.4 Da Humanização, da Segurança do Paciente e da Comunicação com Familiares

4.4.1. A prestação será pautada pelos princípios dos direitos humanos e da humanização do

cuidado, garantidos o respeito à dignidade do paciente, o incentivo ao vínculo familiar e social, a visitação e a comunicação com familiares, VEDADOS, em qualquer hipótese, castigos físicos, psicológicos ou morais, atividades forçadas ou exaustivas e quaisquer tratamentos degradantes.

4.4.2. O estabelecimento adotará protocolos de segurança do paciente, contemplando a identificação inequívoca do acolhido, a prevenção de quedas e de lesões, a segurança na prescrição, dispensação e administração de medicamentos, a prevenção de eventos adversos e o registro e a notificação de intercorrências, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente.

4.4.3. As intercorrências graves e o óbito de pessoa internada serão comunicados à família ou ao responsável e ao CAPS no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e à Secretaria Municipal de Saúde de imediato, sem prejuízo das comunicações legais aos demais órgãos competentes.

4.5 Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

4.5.1. O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis dos pacientes observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, restringindo-se às finalidades da execução do objeto e da política pública de saúde.

4.5.2. Os papéis das partes observarão o seguinte regime: (i) quanto aos dados pessoais repassados pela Administração para viabilizar o acolhimento, o credenciado atuará como OPERADOR, sob as instruções da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de CONTROLADORA; (ii) quanto aos dados clínicos por ele produzidos no exercício da atividade assistencial — prontuário, PTI, laudos e relatórios de evolução —, o credenciado atuará como CONTROLADOR, respondendo pelas finalidades e pelos meios do respectivo tratamento e pela guarda do prontuário na forma da legislação sanitária e das normas do conselho profissional.

4.5.3. Em qualquer hipótese, o credenciado obriga-se a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, a manter sigilo profissional, a limitar o acesso ao pessoal estritamente necessário, a registrar as operações de tratamento e a comunicar incidentes de segurança à Administração, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular, na forma do art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018, respondendo pelos danos a que der causa nos termos do art. 42 da mesma Lei.

4.6 Do Recebimento e da Aceitação

4.6.1. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO consistirá na conferência preliminar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação do faturamento, dos relatórios clínicos e dos demonstrativos do período de permanência efetiva, atestando o cumprimento aparente das obrigações pactuadas.

4.6.2. O RECEBIMENTO DEFINITIVO ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório e dependerá da verificação de conformidade entre as mensalidades faturadas, as Autorizações de Internação correspondentes e os relatórios clínicos, verificando-se, entre outros aspectos: a existência de autorização válida para cada mensalidade ou fração cobrada; a efetiva elaboração e execução do PTI; a regularidade do acompanhamento multiprofissional; e a manutenção das condições sanitárias e documentais exigidas.

4.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional do credenciado pela adequação e pela qualidade da assistência prestada.

4.6.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se ao credenciado para emissão de nota fiscal relativa à PARCELA INCONTROVERSA da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as condições e especificações deste instrumento, aplicando-se as glosas previstas no item 12.10 e as sanções cabíveis.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da Sustentabilidade

5.1.1. O credenciado deverá observar, conforme a sua natureza, as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde estabelecidas na RDC ANVISA nº 222/2018 e nas demais normas sanitárias e ambientais correlatas, mantendo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS vigente.

5.1.2. O credenciado deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente, e adotar práticas de uso racional de água, energia e insumos.

5.2 Da Indicação de Marcas ou Modelos

5.2.1. Não se aplica, por incompatibilidade com a natureza do objeto.

5.3 Da Vedação de Utilização de Marcas e/ou Modelos

5.3.1. Não se aplica, por incompatibilidade com a natureza do objeto.

5.4 Da Exigência de Carta de Solidariedade

5.4.1. Não se aplica, por não haver fornecimento de bens por revendedor ou distribuidor.

5.5 Da Subcontratação

5.5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições seguintes.

5.5.1.1. É VEDADA a subcontratação total do objeto e a subcontratação da sua parcela principal, assim entendido o núcleo assistencial da prestação, qual seja: o acolhimento, a assistência multiprofissional, a elaboração e a execução do Plano Terapêutico Individual, o acompanhamento clínico e a decisão médica quanto à admissão, à permanência e à alta.

5.5.1.2. Admite-se a subcontratação exclusivamente de serviços de apoio complementares, tais como limpeza, lavanderia, alimentação, transporte e exames laboratoriais e de imagem.

5.5.1.3. A subcontratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e social, bem como habilitação compatível com a parcela assumida, quando exigível pela natureza do serviço.

5.5.1.4. O credenciado permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto e responderá por todos os atos e omissões da subcontratada. A subcontratação restrita a serviços de apoio não configura o cometimento a terceiros da execução do objeto, vedado pelo art. 79, parágrafo único, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois a atividade-fim — a assistência à saúde — permanece sob execução direta do credenciado.

5.6 Da Garantia da Contratação

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões expostas no item 5.5 do Estudo Técnico Preliminar.

5.7 Da Vistoria

5.7.1. Não há exigência de vistoria prévia por parte do interessado, uma vez que a execução ocorre em suas próprias instalações.

5.7.2. A Administração realizará VISITA TÉCNICA DE VERIFICAÇÃO às instalações do estabelecimento interessado, previamente ao deferimento do credenciamento, e poderá realizar visitas de fiscalização a qualquer tempo durante a execução, independentemente de aviso prévio, sob pena de suspensão do credenciamento em caso de obstrução.

5.8 Da Amostra

5.8.1. Não se aplica, por incompatibilidade com a natureza do objeto.

5.9 Da Participação em Consórcio

5.9.1. Não será admitida a participação em consórcio, tendo em vista que o credenciamento admite a habilitação simultânea e ilimitada de todos os interessados aptos, o que torna desnecessário o somatório de capacidades técnicas ou econômico-financeiras, e considerando que a responsabilidade assistencial e sanitária pelo paciente é indivisível e vinculada a um único estabelecimento e a um único Responsável Técnico.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Esta contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Tratando-se de serviço de caráter continuado, a prorrogação sucessiva é admitida enquanto persistirem as condições de necessidade e de vantajosidade, devidamente atestadas, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, admitindo-se a adesão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as condições padronizadas do edital, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 132 e 133 do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

6.3.1. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, além do extrato resumido do edital no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e em jornal diário de grande circulação local, na forma do art. 133 do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, à manutenção de vagas ou a quantitativo mínimo, podendo ser suspenso ou extinto, a qualquer tempo, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de perda das condições de habilitação, de descumprimento das obrigações assumidas ou por conveniência da Administração.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Forma de Seleção

7.1.1. A presente contratação será realizada por CONTRATAÇÃO DIRETA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

- Hipótese legal: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;
- Fundamento: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Procedimento auxiliar: CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 78, inciso I, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante edital de chamamento público permanentemente aberto;
- Critério de julgamento: NÃO SE APLICA, por inexistir disputa de preços entre os interessados.

7.1.2. Serão credenciados TODOS os interessados que atenderem às condições padronizadas do edital, praticando o valor de mensalidade previamente fixado pela Administração, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Da Distribuição da Demanda

7.2.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 — contratação paralela e não excludente. Não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados para cada internação, a demanda será distribuída mediante LISTA E ROTATIVIDADE, na forma do art. 135 do Decreto Municipal nº 9.430/2023 e do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. A Central de Regulação manterá LISTA ÚNICA E PÚBLICA dos estabelecimentos credenciados, organizada segundo a ordem cronológica de deferimento do credenciamento. Os interessados credenciados no curso da vigência serão incluídos ao final da lista, na data do respectivo deferimento.

7.2.3. Os encaminhamentos observarão a ORDEM SEQUENCIAL da lista, de forma rotativa: efetuado um encaminhamento, o estabelecimento é deslocado para o final da fila, retomando-se a sequência a partir do imediatamente seguinte.

7.2.4. A COMPATIBILIDADE CLÍNICA constitui condição prévia de APTIDÃO do estabelecimento para receber determinado encaminhamento, e não critério concorrente de ordenação. Assim, verificada a indicação clínica do paciente e a modalidade de internação autorizada, a Central de Regulação identifica os credenciados aptos e, ENTRE ESTES, observa rigorosamente a ordem da lista rotativa. A preterição de estabelecimento apto exige registro motivado.

7.2.5. Constituem hipóteses de preterição justificada, com registro obrigatório na planilha de controle: (i) inaptidão do estabelecimento para o perfil clínico ou para a modalidade de internação autorizada; (ii) inexistência de vaga disponível no momento do encaminhamento, formalmente comunicada; (iii) suspensão do credenciamento; e (iv) recusa do estabelecimento, hipótese que enseja a apuração prevista no item 15.1.7.

7.2.6. A liberdade de escolha do beneficiário ou de seu responsável legal será respeitada quando houver manifestação expressa, o estabelecimento escolhido for clinicamente apto e houver vaga disponível, hipótese em que o encaminhamento não altera a posição dos demais na lista rotativa. A manifestação será registrada e anexada à Autorização de Internação.

7.2.7. A lista rotativa, os registros de preterição e as Autorizações de Internação emitidas serão mantidos à disposição dos órgãos de controle e do controle social, assegurada a rastreabilidade integral da distribuição e a auditabilidade do rodízio.

7.3 Do Regime de Execução

7.3.1. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, remunerando-se o credenciado exclusivamente pelas mensalidades — ou respectivas frações proporcionais — efetivamente prestadas e previamente autorizadas, segundo o valor unitário previamente fixado pela Administração.

7.4 Exigências de Habilitação

7.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos a seguir. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas de direito privado ou público, com ou sem fins lucrativos, bem como empresários individuais regularmente inscritos, cuja UNIDADE DE

ACOLHIMENTO — local de efetiva execução do serviço — esteja situada no Estado de Santa Catarina, na forma justificada no item 5.8 do Estudo Técnico Preliminar. A exigência recai exclusivamente sobre o local de execução, vedada qualquer distinção fundada na sede, no domicílio ou na naturalidade do interessado (art. 9º, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Associação, fundação ou demais entidades sem fins lucrativos: estatuto social registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com as respectivas alterações, e ata de eleição e posse da atual diretoria;
- Filial, sucursal ou agência: inscrição do respectivo ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- Documento de identificação do representante legal e, quando for o caso, procuração do signatário;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Município de Brusque, em conformidade com a previsão do art. 119 do Código Tributário Municipal;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, relativamente ao interessado e a seus sócios majoritários;
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo III).

7.4.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão; havendo mais de um cartório distribuidor na praça, deverão ser apresentadas as certidões de cada um deles;
- Sociedades em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderão credenciar-se, devendo apresentar o plano de recuperação aprovado ou homologado pelo juízo competente por ocasião da entrega da documentação;
- Ocorrendo dúvida quanto à capacidade econômico-financeira do interessado, a Administração procederá à devida diligência, assegurando que a situação atende aos requisitos do edital e não compromete o cumprimento das obrigações.

Observação: não se exigem índices contábeis, balanço patrimonial ou capital mínimo, uma vez

que a remuneração é integralmente posterior à execução, apurada por serviço efetivamente prestado e previamente autorizado, inexistindo compromisso de quantitativo mínimo que justifique tais exigências. O rol do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 é máximo, e não mínimo, cabendo à Administração exigir apenas o necessário; a imposição daqueles requisitos representaria restrição desproporcional ao acesso ao credenciamento (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal).

7.4.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA

- Licença ou alvará sanitário vigente, compatível com a natureza do estabelecimento;
- Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível conforme a natureza do estabelecimento;
- Documento vigente de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC (Atestado de Conformidade, Alvará ou documento equivalente), conforme a natureza da edificação;
- Indicação do Responsável Técnico, com comprovação de vínculo e de inscrição regular no conselho profissional pertinente;
- Relação nominal da equipe multiprofissional, com carga horária, titulação e respectivos registros profissionais, compatível com o item 4.3.1;
- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços compatíveis em características com o objeto;
- Comprovação de estrutura física adequada, mediante layout dos ambientes e registro fotográfico, na forma pormenorizada no Anexo II – Critérios de Habilitação;

7.4.2. Tratando-se de clínica especializada ou de hospital, exigir-se-á o registro da PESSOA JURÍDICA no Conselho Regional de Medicina, nos termos da Lei Federal nº 6.839/1980 e do art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.3. A comprovação da habilitação observará a forma padronizada pela Circular DGLC nº 24.744/2025, mediante arquivo único em formato PDF, iniciado pelo ato do gestor responsável declarando a verificação e a comprovação da habilitação.

7.4.3.1. Quanto aos interessados habilitados no processo originário, o arquivo será

apresentado após o retorno do processo com parecer jurídico, na forma da referida Circular.

7.4.3.2. Sendo o credenciamento permanentemente aberto, os requerimentos apresentados no curso da vigência observarão fluxo contínuo: protocolo do requerimento com a documentação; análise pela Comissão Técnica e visita técnica de verificação; decisão motivada no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa; e, deferido o credenciamento, elaboração do arquivo único de comprovação de habilitação na forma da Circular nº 24.744/2025, previamente à assinatura do respectivo termo. O indeferimento será motivado e comportará recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.4. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a Administração e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. Após a assinatura do instrumento, a Administração poderá convocar o representante do credenciado para reunião inicial de apresentação do Plano de Fiscalização e Monitoramento, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

8.4. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

8.4.1. O FISCAL TÉCNICO acompanhará a execução assistencial — admissão, elaboração e execução do PTI, prontuários, reavaliações clínicas, relatórios de evolução, condições de humanização e segurança do paciente —, anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, emitirá notificações para correção com prazo determinado e informará o gestor,

em tempo hábil, das situações que ultrapassem sua competência.

8.4.2. O FISCAL ADMINISTRATIVO verificará a manutenção das condições de habilitação, a regularidade documental, o empenho, a liquidação, o pagamento, as eventuais glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar, sempre que necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

8.4.3. O GESTOR coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhará os registros realizados pelos fiscais, emitirá documento comprobatório da avaliação de desempenho com base nos prazos e nas obrigações definidos neste Termo de Referência, adotará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, e elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação.

8.4.4. Os fiscais comunicarão ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação.

8.5. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a gestão e a fiscalização da execução incumbirão aos servidores formalmente designados no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD, nas dimensões técnica e administrativa, titulares e substitutos, e ao gestor do credenciamento, cujos nomes e cargos constam daquele documento e do respectivo ato de designação.

8.5.1. A substituição de qualquer dos designados será formalizada mediante alteração do DFD e do ato de designação, com a colheita do respectivo Termo de Ciência de Fiscalização, sem necessidade de alteração deste Termo de Referência.

8.6. Os servidores designados firmarão o respectivo Termo de Ciência de Fiscalização Administrativa e Técnica, que integrará o processo administrativo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA:

9.1.1. Manter, durante todo o período de vigência, e-mail institucional oficial, atualizado e operacional, para os contatos oficiais com o Município de Brusque, destinado à celebração de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

9.1.2. Assinar o instrumento de contratação, firmando-o e devolvendo-o no prazo de até 3



(três) dias úteis contados da convocação.

9.1.3. Acolher o paciente exclusivamente mediante Autorização de Internação válida, emitida pela Central de Regulação, iniciando a prestação em prazo não superior a 12 (doze) horas.

9.1.4. Elaborar o Plano Terapêutico Individual no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da admissão e executá-lo integralmente, mantendo registro em prontuário.

9.1.5. Prestar assistência integral, humanizada e qualificada, mediante equipe multiprofissional compatível com o item 4.3.1, sob supervisão do Responsável Técnico.

9.1.6. Comunicar ao Ministério Público, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, toda internação involuntária, encaminhando cópia do protocolo à Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde a admissão, o desligamento antecipado, a transferência, as intercorrências graves e o óbito de pessoa internada, observados os prazos dos itens 4.1.4, 4.2.6 e 4.4.3.

9.1.8. Encaminhar relatórios mensais de evolução clínica e o relatório de alta com plano de continuidade de cuidados e contrarreferência à RAPS.

9.1.9. Observar rigorosamente o limite máximo de permanência de 90 (noventa) dias e o caráter excepcional e temporário da internação.

9.1.10. Abster-se de acolher menores de 18 (dezoito) anos no âmbito deste credenciamento e pessoas cujo quadro clínico exija atenção médico-hospitalar contínua, quando não habilitado para tanto.

9.1.11. ABSTER-SE de cobrar do paciente, de seus familiares ou de terceiros qualquer valor a título de mensalidade, taxa, contribuição, doação ou complementação, a qualquer título.

9.1.12. Franquear o acesso dos fiscais e da Comissão Técnica às instalações e à documentação assistencial e administrativa, a qualquer tempo e independentemente de aviso prévio.

9.1.13. Declarar que aceita integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Município.

9.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, não transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento em caso de



inadimplência, nem onerando o objeto.

9.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas, fornecendo, sempre que solicitados, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais.

9.1.16. Reparar, corrigir ou sanear, às suas expensas, no prazo designado pela CONTRATANTE, as falhas e irregularidades verificadas na prestação, sem qualquer ônus para o Município, sob pena das sanções previstas neste instrumento e na Lei.

9.1.17. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer da execução.

9.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, na forma dos arts. 14 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.1.19. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados e prepostos.

9.1.20. Ressarcir os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso comprovado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações deste Termo.

9.1.21. Atender prontamente as orientações e exigências da CONTRATANTE, representada pelo agente de fiscalização designado, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada.

9.1.22. Cumprir, durante a vigência, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.23. Manter representante designado e aprovado pela Administração, com autoridade para tomar decisões em conformidade com os compromissos assumidos.

9.1.24. Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento, em conformidade com a legislação vigente.

9.1.25. Manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração.

9.1.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, ressalvada a subcontratação autorizada no item 5.5.

9.1.27. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e o sigilo profissional em saúde.

9.1.28. Aceitar os acréscimos e supressões do objeto, no que couber e observada a inexistência de quantitativo garantido neste credenciamento, nos termos dos arts. 124 a 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.29. Não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, do fiscal ou do gestor, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.30. Observar rigorosamente os princípios, normas e diretrizes contidos no documento “Ética – Um Guia de Conduta para Prestadores de Serviços”, disponibilizado pela CONTRATANTE, bem como suas alterações posteriores.

9.1.31. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável, este Termo de Referência e o edital de credenciamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Emitir as Autorizações de Internação por intermédio da Central de Regulação, condição indispensável ao acolhimento e à remuneração do serviço.

10.1.2. Emitir a Nota de Empenho para a execução do objeto.

10.1.3. Distribuir a demanda entre os credenciados segundo os critérios objetivos previstos no item 7.2, mantendo registro público e rastreável.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por servidores formalmente designados.

10.1.5. Acompanhar o paciente em articulação com o credenciado e com a Rede de Atenção Psicossocial, assegurando a contrarreferência após a alta.

10.1.6. Franquear ao credenciado o acesso às informações e aos locais necessários à execução.

10.1.7. Comunicar ao credenciado, por escrito, eventuais ocorrências, imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no curso da execução, indicando expressamente as medidas e os prazos máximos para correção.

10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado.

10.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, aplicando as glosas cabíveis.

10.1.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários mediante os documentos pertinentes.

10.1.11. Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do objeto e o seu aceite.

10.1.12. Efetuar os pagamentos ao credenciado nos termos deste Termo de Referência, do edital e seus anexos, observada a ordem cronológica.

10.1.13. Aplicar ao credenciado as sanções regulamentares e contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.14. Extinguir o instrumento nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.15. Cumprir com as demais obrigações previstas em lei.

10.2. O Município de Brusque não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na dotação orçamentária informada pelo setor contábil da Secretaria Municipal da Saúde e anexada ao processo administrativo, observada a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

11.2. A despesa possui natureza continuada, razão pela qual sua previsão será mantida nos

exercícios seguintes enquanto vigente a contratação, com certificação da existência de créditos orçamentários a cada exercício, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. O empenho e a liquidação ocorrerão de forma proporcional à execução, dado o caráter estimativo do quantitativo, observada a ordem cronológica de pagamentos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. A MEDIÇÃO será mensal e corresponderá ao somatório das mensalidades e das respectivas frações proporcionais efetivamente prestadas no período, apuradas pelo confronto entre as Autorizações de Internação emitidas, os registros de admissão e de alta e os relatórios clínicos apresentados.

12.2. O pagamento pela efetiva prestação do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o detalhamento do serviço, devidamente atestada pelo agente responsável, exclusivamente por transferência bancária para conta de titularidade do credor, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.2.1. É vedada a utilização de boletos bancários ou códigos identificadores.

12.2.2. O credenciado deverá, no ato da contratação, apresentar Declaração de Dados Bancários acompanhada de comprovante de titularidade da conta. Qualquer alteração desses dados deverá ser comunicada imediatamente à Administração; eventual atraso ou impedimento de pagamento decorrente de informação incorreta ou desatualizada ocorrerá sob conta e risco do credenciado, sem ônus para o Município.

12.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido ao credenciado e o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após a reapresentação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das glosas e das sanções cabíveis.

12.3. A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos as despesas referentes a multas, indenizações ou quaisquer obrigações do credenciado.

12.4. Para fazer jus ao pagamento, o credenciado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a prova de regularidade fiscal exigida pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A emissão de documentos fiscais deverá observar o Decreto Municipal nº 9.512/2023 (retenção do IRRF).

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplemento contratual.

12.7. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas vinculadas à prestação dos serviços.

12.8. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivado por responsabilidade do Município, o valor poderá ser atualizado pro rata die de acordo com o IPCA/IBGE, sendo a atualização incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência.

12.9. Os pagamentos estão sujeitos às retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

12.10 Das Glosas

12.10.1. Serão aplicadas glosas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses objetivas:

Hipótese	Efeito
Mensalidade ou fração cobrada sem Autorização de Internação válida	Glosa integral
Ausência de elaboração do PTI no prazo ou sua não execução	Glosa proporcional e notificação para correção
Ausência de acompanhamento multiprofissional registrado em prontuário	Glosa proporcional
Cobrança em duplicidade ou relativa a paciente com alta, desligamento ou transferência	Glosa integral
Cobrança de período superior à permanência efetiva ou ao limite de 90 (noventa) dias	Glosa da diferença
Cobrança direta de valores do paciente ou de familiares	Glosa integral, sem prejuízo das sanções do item 15 e do descredenciamento

12.10.1.1. O descumprimento de condição sanitária ou de habilitação e a obstrução à fiscalização ou à visita técnica NÃO ensejam glosa — que pressupõe serviço não prestado ou prestado a menor —, mas configuram infrações administrativas sujeitas às sanções do item 15

e ao descredenciamento, apuradas em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.10.2. Constatada qualquer incorreção, o documento fiscal será devolvido ao credenciado para correção, interrompendo-se o prazo de pagamento, que voltará a fluir a partir da reapresentação regularizada, sem prejuízo das glosas e das sanções eventualmente cabíveis.

12.11 Da Liquidação

12.11.1. As notas fiscais recebidas devem, preferencialmente, ser liquidadas no mês de sua emissão.

12.11.2. As notas fiscais e demais documentos comprobatórios devem ser encaminhados ao setor responsável até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, conforme Circular nº 9.262/2024 – 1Doc, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento e Finanças.

13. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor total estimado desta contratação é de R\$ 1.627.344,00 (Um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais), resultante da multiplicação do quantitativo anual estimado de 120 (cento e vinte) mensalidades pelo valor unitário de R\$ 13.561,20 (treze mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos), previamente fixado pela Administração, conforme valores especificados na tabela do item 1.1 deste instrumento.

13.2. O custo estimado da contratação foi apurado de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 9.430/2023, conforme Mapa de Preços e demais documentos comprobatórios que instruem o processo administrativo.

13.3. Reitera-se o caráter estimativo do quantitativo, que não obriga a Administração à execução integral, nem confere ao credenciado direito subjetivo à totalidade ou a qualquer parcela das mensalidades.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente fixados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do credenciado, os

preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela Administração, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará ao credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9. O reajuste do valor da mensalidade aplica-se a TODOS os credenciados indistintamente, mediante republicação do valor da mensalidade e apostilamento em cada instrumento, preservadas as condições padronizadas e a igualdade exigidas pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será analisado mediante requerimento expresso e fundamentado do credenciado interessado, na forma do item 14.11, e, uma vez deferido, o novo valor da mensalidade será republicado para todos os credenciados, em observância à padronização das condições do credenciamento.

14.10. Sempre que atendidas as condições do instrumento, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.11. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, EXCLUSIVAMENTE mediante comprovação documental e requerimento expresso e fundamentado do credenciado, vedada a concessão de ofício pela Administração.

14.12. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser precedido de pesquisa de preços

prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e demais meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais necessários à justa remuneração do objeto e ao embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

14.13. A mera oscilação de mercado não constitui fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O interessado ou o credenciado, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou do termo de credenciamento;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou do termo de credenciamento;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

15.1.5. Não manter as condições de credenciamento, salvo fato superveniente devidamente justificado e aceito;

15.1.6. Não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida, quando convocado;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado, inclusive a recusa injustificada de demanda regulada;

15.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o instrumento no prazo estabelecido;

15.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.1.10. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução;

15.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicáveis as sanções de ADVERTÊNCIA, MULTA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, nos termos do

art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do descredenciamento e da obrigação de reparação integral do dano.

15.3. A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

15.4. A MULTA, de natureza pecuniária, poderá ser aplicada de forma cumulativa ou não com as demais sanções, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da BASE DE CÁLCULO definida no item 15.4.1, recolhida em até 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, observada a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 15.1.1	0,5 a 20
Item 15.1.2	15 a 30
Item 15.1.3	15 a 30
Item 15.1.4	0,5 a 20
Item 15.1.5	0,5 a 20
Item 15.1.6	15 a 30
Item 15.1.7	0,5 a 10
Item 15.1.8	15 a 30
Item 15.1.9	20 a 30
Item 15.1.10	20 a 30
Item 15.1.11	20 a 30
Item 15.1.12	20 a 30
Item 15.1.13	20 a 30

15.4.1. Considerando que o credenciamento não assegura quantitativo mínimo nem valor contratado líquido, a base de cálculo da multa será, sucessivamente: (i) o valor da mensalidade

ou fração correspondente à Autorização de Internação a que se refere a infração, quando esta for vinculada a um atendimento determinado; (ii) o valor efetivamente executado pelo credenciado nos 12 (doze) meses anteriores à infração, quando esta for de caráter geral; ou (iii) na ausência de execução anterior, o valor de 1 (uma) mensalidade vigente.

15.5. A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento, com aplicação cumulada de outras sanções.

15.6. A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do Município, conforme prevê a legislação tributária local.

15.7. A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, será aplicada nas hipóteses dos itens 15.1.2 a 15.1.8, quando não se justificar penalidade mais grave.

15.8. A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada nas hipóteses dos itens 15.1.9 a 15.1.13.

15.9. Na dosimetria serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado, o caráter educativo da pena, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.10. Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conforme o disposto em regulamento específico.

15.12. Havendo risco de dano incerto ou irreparável, a CONTRATANTE poderá solicitar à Procuradoria-Geral do Município a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial.

15.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou



dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na referida Lei ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.14. As sanções previstas não excluem o DESCREDENCIAMENTO, que poderá ser aplicado de forma autônoma sempre que constatada a perda das condições de habilitação ou o descumprimento reiterado das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Brusque/SC, datado e assinado digitalmente.



Documento assinado digitalmente

JANEINE CAMPAGNARO CESARI

Data: 01/10/2026 19:33:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANEINE CAMPAGNARO CESARI
DIRETOR DE ESPECIALIDADES



Documento assinado digitalmente

RICARDO ALEXANDRE FREITAS

Data: 01/10/2026 19:37:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO ALEXANDRE FREITAS
Secretário Municipal da Saúde

